



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE HORA/ PLANTÕES NA ÁREA DE OBSTETRICIA EM GERAL.

Processo nº 4878/SEMSAU/2022

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, através da Coordenadoria de Compras Públicas, instituída pelo Decreto nº 5.233/2022, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizado na formada Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90 Ministério da Saúde, Lei Municipal 2.370/2021 e demais legislação aplicáveis a partir da publicação deste O CHAMAMENTO PÚBLICO cujo objetivo de credenciamento de Empresas Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços complementares de Hora/Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, a serem prestados no Hospital Municipal Angelina Georgett, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO.

Data de Início do Recebimento dos Envelopes: a partir do dia 24/10/2022 ATÉ O DIA 14/11/2022, das 07h00 às 12h00 em horário de expediente.

Durante o prazo para recebimento de Propostas, qualquer interessado poderá enviar os envelopes para credenciamento que será julgado em até 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, em sessão pública.

LOCAL: Sala da Coordenadoria de Compras Públicas, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2.800, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO. CEP: 76.974-000. Fone (69) 3481-1400, ramal 130,131 e 132.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada pelo interessados, no site da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, Portal da transparência.

Objeto: O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas especializadas jurídica para prestação de Serviços complementares de Hora/ Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL** a serem prestados no Hospital Municipal Angelina Georgett, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste – RO,

SENHORES LICITANTES, INFORMAMOS QUE O PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS É DE ATÉ 20 DIAS COM INÍCIO A PARTIR DO DIA primeiro dia útil de publicação no Diário do Município.

Os documentos de habilitação e qualificação técnica e demais documentos necessários ao credenciamento (Item 8 do Termo de Referência) devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, anexo integrante deste aviso.

Tendo em vista, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, Lei Municipal nº. 2.370/2021, que autoriza o Município de Espigão do Oeste-RO a credenciar por meio de chamamento público para Empresas Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços complementares de Hora/Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, os serviços serão prestados na Unidade (Hospital Municipal), pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser entregues na sala da Coordenadoria de Compras Publicas - CCP ou ainda, enviados **via correios** para o endereço: Rua Rio Grande do sul, 2800 – Bairro Vista Alegre, CEP 76.974-00,



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

Espigão do Oeste/RO, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Recebidos os credenciamentos por esta Coordenadoria, estes serão analisados pela Comissão a qual procederá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, à análise de currículo e avaliação de títulos e demais documentos bem como os critérios de classificação. Após, será publicado no portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste <https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br> a relação de participantes seguindo a ordem de classificação, com as devidas informações necessárias, Nome/Razão Social e CPF/CNPJ.

AVISO IMPORTANTE: As propostas recebidas neste Chamamento serão analisadas nos termos do Decreto Municipal 5.234/2022 e Portaria nº 587/GP/2021.

Os interessados podem acompanhar o processo pelo Portal da Transparência, <https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>, e/ou diretamente na Coordenadoria de Compras Públicas – CCP, telefone: (69) 3481-1400-RAMAL 130,131,132 ou pelo e-mail: pregaoespigao@hotmail.com.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de contratação, considerando a Resolução nº. 492/2021/SESAU-CIB, que Aprova a Portaria nº 4482 de 13 de dezembro de 2021, que autoriza a contratação de serviços **complementares de saúde, para atender as demandas de obstetria no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia.**

Recomenda-se ler com atenção as condições do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA antes de apresentar a proposta de credenciamento.

Declaração a ser preenchida em caso de diligência: Declaro para os devidos fins de diligência realizado com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 que estou ciente quanto as regras de prazo de entrega do objeto que me sujeita, estando sujeito as **multas previstas no presente Termo de Referência**, tendo em vista se tratar de contratação, amparada pela lei Municipal 2.370 de 01 de junho de 2021 e atos que os sucedem, visando atender demanda urgente na **área da Saúde Pública do Município de Espigão do Oeste.**

Ademais, a apresentação do credenciamento não vincula à contratação por parte da Administração.

Alerta-se os proponentes do poder de diligência da Administração, art. 43, parágrafo 3º de Lei Federal 8.666/93 e os limites dos ajustes a serem promovidos nas propostas, com base apenas na demanda da diligência, sob pena de aplicação de sanção aos proponentes mal intencionados.

Insta salientar que caberá a esta CCP - Comissão permanente de Licitação, somente o recebimento dos documentos de habilitação, cabendo a análise e avaliação à Comissão formada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Portaria 584/GP/2021.

Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, e que, se necessário, devidamente autenticados por servidor da CCP

Após a efetiva entrega a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, não será admitida, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições de quaisquer documentos.

Disponibilidade do Termo de Referência e anexos: [https://PORTAL DA TRANSPARENCIA – www.espigaodoeste.ro.gov.br](https://PORTAL_DA_TRANSPARENCIA_www.espigaodoeste.ro.gov.br).

A entrega dos documentos necessários ao credenciamento, quer seja pessoa jurídica, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente Chamamento e seu Termo de Referência.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações - CCP, através do e-mail: pregaoespigao@hotmail.com e/ou diretamente na Coordenadoria de Compras Públicas - CCP telefone: (69) 3481-1400, RAMAL 130 ou 3912-8012.

Publique-se.

Espigão do Oeste -RO, 21 de outubro de 2022.

Zenilda Renier Von Rondon
Coord. Compras Públicas
Decreto nº 5.234/GP/2022



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

MINUTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE HORA/ PLANTÕES NA ÁREA DE OBSTETRICIA EM GERAL.

A Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste- SEMSAU, com sede na Rua Rio Grande do sul, nº 2705, Bairro Vista Alegre, Espigão do Oeste/RO, por meio da Coordenadoria de Compras Públicas, comissão nomeada pelo Decreto nº 5.234/2022, em conformidade, com a Lei 8.666/93, com a Lei 8.080/90 Ministério da Saúde, Lei Municipal 2.370/2021 e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados no **CREDENCIAMENTO DE pessoa** jurídica para prestação de Serviços complementares de Hora/ Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital.

Período para o credenciamento: **a partir do dia 24/10/2022 até 14/11/2022 DAS 07H00 ÀS 12H00 EM TODOS OS DIAS DE EXPEDIENTE, durante este período.**

Local de entrega dos envelopes para o credenciamento/habilitação: Sala da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, sediada no Predio da Prefeita, situada à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Espigão do Oeste/RO.

Ato de abertura dos envelopes: o Credenciamento se fará por ordem de chegada dos documentos, junto à Coordenadoria de Compras Públicas - CCP, e posterior HABILITAÇÃO para a Comissão constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, através da portaria de nº 587/GP/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços complementares de Hora/Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, os serviços serão prestados no Hospital Municipal Angelina Georgett, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste – RO.

1.1.2. MÉDICO OBSTETRÍCIA EM GERAL, atendimento diário de partos deverá ser realizado nos 07 (sete) dias da semana distribuídos em regime de plantões de 12 (doze) ou 24 horas, nos períodos diurno e noturno, sábados, domingos e feriados, de forma presencial nas dependências do Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste

1.2. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. O Processo de Credenciamento visa a prestação de serviços de horas/plantão, de Médico com especialidade ou experiência na área de obstetrícia em geral, conforme parecer CREMERO nº 057/2017 - SJ e Lei nº3.268/57, in verbis: *Art.17 Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. (negrito nosso).* Da mesma forma, a Constituição Federal expressa em seu artigo 5º, inciso XIII, que: *É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.* Em conformidade com a LEI Nº 2.370, DE 1º DE JUNHO DE 2021 e sua Alteração Lei nº 2.446 de Dezembro de 2021, que regulamento contratação prestação serviços por credenciamento.

1.2.2. Os Serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal Angelina Georgett,

1.2.3. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da credenciada, obedecendo aos detalhamentos constantes no Termo de Referência.

1.2.4. O município procederá com as contratações de imediato dos credenciados, após a homologação da ata final, e assinatura do contrato, e realizara distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões, tendo como limite as horas proposta no item 9 do termo de



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

referência, sendo que as empresas credenciadas neste edital receberão a **distribuição de forma complementar** das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do contrato, ficarão por todo o período do contrato, facultando a SEMSAU.

1.3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Lei 8.666/1993 e alterações;

Lei Municipal 2.370/2021

Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

Código de Ética Médica;

E novas Legislações ou outras que venham a substituir as existentes.

1.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.4.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mediante aceite expresso das partes, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, Conforme Termo de Referência. Anexo I.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(ART. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que explorem o ramo de atividades indicadas no item 1 deste edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento.

2.2. Conforme Art. 199 § 1º da Constituição Federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

2.3. Não poderão participar do presente chamamento os interessados que estiverem a sanção prevista no inciso III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

2.4. No presente Credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

2.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento.

2.6. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Termo de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

2.7. Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador seja servidor ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;

2.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO poderá a qualquer tempo, motivadamente adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

2.9. A Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, poderá a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Termo de Referência.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, na Sala da Coordenadoria de Compras Públicas - CCP localizada no Prédio da prefeitura, na rio Grande do Sul, 2800 – Espigão do Oeste-RO, no período **de --/--/2022 até --/--/2022**, no horário das **07h00 às 13h00min.**



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

3.2. Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 8 DO Termo de Referência – Anexo I;

3.3. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão modelar e anexar deste Edital no portal da transparência do Município www.espigaodoeste.gov.br.

3.4. A empresa credenciada terá o prazo de até 3 dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial desta Secretaria Municipal de Saúde;

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

(art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5 do Termo de Referência anexo I deste Edital, na sala do Protocolo Central, Coordenadoria de Compras Públicas – CCP, localizada no Prédio da prefeitura, na Rio Grande do Sul, 2800 – Espigão do Oeste-RO, no período **de --/--/2022 até --/--/2022**, no horário das **07h00 às 13h00min**, em envelope fechado com as seguintes indicações:

| | |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO | |
| MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE | |
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 | |
| Nome: _____ | CNPJ: _____ |
| Endereço: _____ (RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE). | |

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

(Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93)

5.1. AS DOCUMENTAÇÕES SÃO AS QUE ESTÃO RELACIONADA NO ITEM 08 EM DIANTE DO TERMO DE REFERENCIA

6. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

a. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

b. São todas as elencadas nos itens 11, 13, 14, 15, 16, 17 do Termo de Referência anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

7.1 A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de horas/plantões realizados no mês.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

7.3. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

7.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 17, salvo parcela incontroversa.

7.7. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as informações referentes ao presente Edital de Credenciamento serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura de Espigão do Oeste/Portal da Transparência, www.espigaodoeste.gov.br.ro.

Para esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato nos telefones: (69) 3481-1400, Ramais-130,131 e

132 e ainda no telefone (69) 3912-8012 – SEMSAU ou pelo e-mail: pregaoespigao@hotmail.com.

9. ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III - **DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUERSITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

ANEXO X - MODELO DO ENVELOPE

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

Espigão do Oeste -RO, 01 de setembro de 2022.

Zenilda Renier Von Rondon

Coord. Compras Públicas

Decreto nº 5.234/GP/2022

SETOR DE LICITAÇÃO: Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Bairro Vista Alegre - Telefone: (69) 3481-1400-R-130 . www.espigaodoeste.ro.gov –

E-mail: pregaoespigao@hotmail.com



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO I

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA nº 2/SEMSAU/2022

1. PREÂMBULO:

1.1 A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Credenciamento para empresa especializadas Pessoa Jurídica da área da Saúde para prestação de serviços médicos de horas/plantão complementares, **LEI Nº 2.370, DE 1º DE JUNHO DE 2021 e sua Alteração Lei nº 2.446 de Dezembro de 2021**, que regulamento contratação prestação serviços por credenciamento para prestação de serviços médicos, nos termos das condições estabelecidas neste termo de Chamamento e edital.

2 OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Empresas especializadas jurídica para prestação de Serviços complementares de Hora/ Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**. Os serviços serão prestados na Unidade de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal), pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO.

2.2 - **MÉDICO OBSTETRÍCIA EM GERAL**, atendimento diário de partos deverá ser realizado nos 07 (sete) dias da semana distribuídos em regime de plantões de 12 (doze) ou 24 horas, nos períodos diurno e noturno, sábados, domingos e feriados, de forma presencial nas dependências do Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão do Oeste

3 - JUSTIFICATIVAS

Considerando que hoje o hospital municipal, necessita de 62 plantões me de 12hs ou 31 de 24hs, contudo, no quadro efetivo de servidor existe somente 01 profissionais com carga horaria de 24hs semanais, necessitando de complementar através deste chamamento com empresas interessadas do ramo a prestar os serviços, sendo eles no Hospital Municipal.

Esta secretaria elaborou um quadro demonstrativo, da necessidade mês, do quantitativo executado por servidor efetivo, e a quantidade necessária.

| ESPECI ALIDAD E | NECES SIDAD E DE PLANT ÕES MÊS de 12hs | EQUIV ALENT E A HORA S NECE SSÁRI A = (62 x 12 =) | HORA S EXEC UTAD AS EFETI VO | TOTAL HORA S NECES SÁRIA S |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Obstetríc ia | 62 | 74 4HS | 96HS | 648 hs |

Esclarecemos que o Credenciamento tem por base constitucional o artigo 37, inciso XXI, c/c com o artigo 25 da Lei 8.666/1993, e recentemente com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, artigo 79, Portaria 8.080/90 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.

Na medida em que permite extrair a hipótese de inviabilidade de competição decorrente da possibilidade a Administração contratar quaisquer empresas ou profissionais de um determinado setor em igualdade de condições, observados os requisitos de qualidade. A referida contratação poderá ser realizada mediante credenciamento, onde todos os interessados são efetivamente



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

contratados, sem que haja relação de exclusão nem competição e, por isso caracteriza-se como caso de inexigibilidade de licitação pública, conforme preceitua o artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

O Credenciamento visa preservar a lisura, transparência e economicidade em todo o procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências e requisitos estabelecidos em edital e observando os princípios e diretrizes do SUS.

Considerando que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão diretamente ligados a dignidade de pessoa humana e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços médicos em obstetrícia geral [U1] para suprir a atual insuficiência de pessoal do quadro efetivo, para atendimento à população, no período diurno e noturno nos dias úteis da semana (sábado e Domingo, feriado e cobertura de férias).

A saúde é um direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. Esta Administração Pública tem por meta dar tratamento prioritário a saúde a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão Espigãoense.

Sabemos que serviços médicos de Obstetrícia são de caráter continuado, devendo, portanto, ser objeto de concurso público, porém estes profissionais na atual situação do país e do mundo, dificilmente se submetem ao crivo de concurso, posto os salários estabelecidos, preferindo trabalhar como prestadores de serviços autônomos, onde tem maior possibilidade de conseguir remuneração bem maior que aquela ofertada em concurso, sendo remunerados por hora/plantões médico.

Outro fator preponderante que a administração municipal levou em consideração, diz respeito ao teto salarial, cujo limite salarial imposto a todo servidor público, por força do art. 37, XI e XII da Constituição Federal, impõe como teto, o subsídio mensal do Chefe do Executivo, o que ao profissional de saúde, em virtudes das crescentes ofertas de trabalhos, não lhes são atrativos, frustrando vários concursos para área.

Ainda há de se ressaltar que o interesse destes profissionais em residirem em grandes centros impõe aos municípios de pequeno porte um sacrifício sem igual para as Secretarias de Saúde, na busca dos serviços médicos, tendo muitas vezes que ir até o profissional e provocar o interesse, dimensionando seu município, quanto à localização geográfica e infraestrutura, por se tratar de um município fora da BR.

Quando a Secretaria de Saúde obtém êxito em sua busca, encontra outra dificuldade, o da contratação. Por força da Constituição Federal, que orienta a necessidade de se proceder a aquisição de bens ou serviços precedidos por licitação, disposição do art. 37, XXI da CF, e por lei específica que rege sobre a matéria, nos oportuniza o credenciamento médico nos termos do art. 25 da Lei Federal 8.666/93,, onde possibilita a contratação de profissionais que comprovarem aptidão para desempenhos dos serviços médicos, conforme estabelecido em edital.

O credenciamento sana esta dificuldade, posto à agilidade na contratação, e a disponibilidade de se credenciar uma pluralidade de profissionais, tornando um processo ágil na substituição de um profissional por outro que de igual forma estiver elencado como credenciado.

O acesso ao credenciamento é livre a todos os profissionais, por empresas jurídica, prestadoras dos serviços constates do objeto do edital

Diante do exposto, esta Secretaria necessita com urgência de abertura processo para credenciamentos de novas empresas prestadoras de serviços médicos de **com especialidade ou experiência em obstetrícia**, tendo em vista não possuir em seu quadro de servidores efetivos médicos Clínicos obstetras que possam preencher a escala de demanda.

4- DO DETALHAMENTO

4.1 O Processo de Credenciamento visa a prestação de serviços de horas/plantão, de Médico com especialidade ou experiência na área de obstetrícia em geral, conforme parecer CREMERO nº 057/2017 - SJ e Lei nº3.268/57, in verbis: *Art.17 Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer dos seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas do Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. (negrito nosso)*. Da mesma forma, a Constituição Federal expressa em seu artigo 5º, inciso XIII, que: *É*



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Em conformidade com a LEI Nº 2.370, DE 1º DE JUNHO DE 2021 e sua Alteração Lei nº 2.446 de Dezembro de 2021, que regulamento contratação prestação serviços por credenciamento.

4.2 Os Serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal Angelina Georgett,

4.3 Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da credenciada, obedecendo aos detalhamentos constantes no Termo de Referência.

4.4 O município procederá com a contratações de imediato dos credenciados, após a homologação da ata final, e assinatura do contrato, e realizara distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões, tendo como limite as horas proposta no item 9 deste termo, sendo que as empresas credenciadas neste edital receberão a **distribuição de forma complementar** das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do contrato, ficarão por todo o período do contrato, facultando a SEMSAU.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIADO

5.1 - Poderão participar do presente Credenciamento os interessados que explorem o ramo de atividades indicadas no item 2.1 deste edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento.

5.2 - Conforme Art. 199 § 1º da Constituição Federal de 1988 será dada preferência no Credenciamento para entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5.3- Não poderão participar do presente chamamento os interessados que estiverem a sanção prevista no inciso III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93.

5.4 - No presente Credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

5.5 Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa, para prestação de serviço para a mesma demanda, durante a vigência deste chamamento.

5.6 - Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, a partir da publicação deste Chamamento Público, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente Termo de Chamamento Público, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5.7 - Não poderão participar empresa cujo dirigente ou administrador seja servidor ou possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade no disposto no Art. 9º inc. III da Lei nº. 8.666/1993

5.8 - A Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO poderá a qualquer tempo, motivadamente adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

5.9 - A Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, poderá a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Termo de Referência.

6 - DA TRANSPARÊNCIA

6.1 - O presente Edital será divulgado na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município de Espigão do Oeste e podendo ser retirado na Coordenadoria de Compras Publicas - CCP situada a Rua Rio Grande do Sul, 2800, no horário das 7:00hs as 13:00hs.

7 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

7.1 - O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado **no site do município**. As informações complementares, o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Coordenadoria de Compras Públicas - CCP da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO Fone (069) 3481 1400, ramal 130 e 131 A partir da publicação do presente edital.

8 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados a Coordenadoria de Compras Publicas - CCP, situa a Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, no horário das 07h00min às 13h00min, em dias de expediente em envelope fechado com as seguintes indicações:

SETOR DE LICITAÇÃO: Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Bairro Vista Alegre - Telefone: (69) 3481-1400-R-130 . www.espigaoodoeste.ro.gov -

E-mail: pregaoespigao@hotmail.com



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES -

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

8.2 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - DA EMPRESA

8.2.2. Para credenciamento pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) - Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) - Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação anexo III;
- d) - Declaração de não existência de trabalhadores menores anexo IV;
- e) - Declaração de não parentesco, conforme anexo V;
- f) - Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio (s) gerente(s);
- g) - Cópia do CNPJ da empresa, com ramo de atividade em prestação de Serviços médicos
- h) - Cópia (s) autenticada (s) do Contrato Social e suas alterações;
- i) - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- j) -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- l) - Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- m)- Certidão Negativa de Débitos da Falência ou concordata expedida pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação a data desta Chamada Pública.
- n) **Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.**

8.2.3 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS.

- a) Cédula de Identidade (RG)
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) **Comprovante de residência** do profissional
- d) Cédula de Identidade Profissional (CRM,)
- e) Certidão negativa do **Conselho de Classe**, no tocante a anuidade e a existência de penalidades do exercício da profissão;
- f) Certidão de **ação cível** junto a **Justiça Estadual** do domicílio em que o profissional reside;
- g) Certidão de **antecedentes criminais** junto a **Justiça Estadual** do domicílio em que o profissional reside
- h) Certidão de **antecedentes criminais** junto a **Justiça Federal** do domicílio em que o profissional reside;
- i) **Diploma de Graduação**, registrado no Conselho competente;
- j) **Título de Especialista** registrado no Conselho competente conforme o caso; **ou com experiência em obstetrícia, desde que comprovado através de declaração original expedida pelo poder, Federal, Estadual ou Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedido, datado e assinado pelo chefe do órgão competente**
- k) **Apresentar Declaração de que, caso CREDENCIADO, apresentará o CNES atualizado para o Estado de Rondônia no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.**

8.2.4 Deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, podendo a Comissão convidar outras autoridades para auxílio do exame.

8.2.5 É facultada à Comissão Permanente de licitação durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

8.2.6 Não será considerado credenciado, para efeito deste edital, a critério da Comissão



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

Permanente de Licitação, aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;

8.2.7 - Serão credenciados todos os interessados que atendam as condições do edital de chamamento no momento da análise da documentação.

8.2.8 Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

8.2.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

8.2.10 - Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Espigão do Oeste, com base no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 que terá vínculo a este Termo com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento

8.2.11 - Todas as empresas e pessoas jurídicas, interessadas serão credenciadas desde que atendam os critérios exigidos neste termo, e serão convocados para firmar contrato com Administração e para melhor coordenação a quantidade que se fizer necessária, conferida e determinada SEMSAU .

8.2.12 - Uma vez ratificado o Credenciamento, a autoridade competente expedirá o ato de autorização respectivo para publicação, no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste.

9 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, ESTIMATIVA DE VALORES/HORAS.

9.1 O valor a ser pago por hora/plantão tem por base de cálculo a **LEI Nº 2.370, DE 1º DE JUNHO DE 2021 e sua Alteração Lei nº 2.446 de Dezembro de 2021** que regulamento contratação prestação serviços por credenciamento.

Lote - 01

| <u>ESPECIALIDADE</u> | <u>PROCEDIMENTO</u> | <u>VALOR UNIT.</u> | <u>TOTAL HORAS MENSALIS (54 PLANTÕES DE 12 HS)</u> | <u>TOTAL MESNAL (31 DIAS) R\$:</u> | <u>TOTAL HORAS (6 MESES)</u> | <u>TOTAL 6 MESES R\$</u> |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| <u>Medico Ginecologia/Obstetrícia</u> | <u>Prestação de serviços médicos:</u> <u>- Hora/ plantão no Hospital Municipal, diurno/noturno/sábado/domin go/feriado.</u> <u>- Diurno: 07:00 as 19:00,</u> <u>-Noturno: 19:00 as 07:00 horas.</u> | <u>R\$ 130,00</u> | <u>648h</u> | <u>R\$84.240,00,00</u> | <u>3.888HS</u> | <u>505.440,00</u> |

9.2. O valor estimado para os serviços objeto deste Edital de Credenciamento é de R\$ 505.440,00 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e quarenta reais).

9.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

10- DA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 O credenciamento se dará de todas as empresas que se apresentarem aptas, diante das exigências técnicas necessárias para a prestação dos serviços, conforme a legislação que regem este ramo de atividade.

11- DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

11.1 O município procederá com a contratações de imediato dos credenciados, após a homologação da ata final, e realizara distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

plantões, tendo como limite as horas proposta no item 9 deste termo, **será realizado a distribuição com as empresas credenciadas equivalente até fechamento da escala conforme necessidade.** No decorrer da vigência do contrato, ficarão por todo o período do contrato, facultando a SEMSAU.

11.2 até o dia 10 de cada mês a contratante oficialará todos os credenciados com contrato assinado e publicado até esta data, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo mínimo de 20 do mês os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída; os quais serão empenhados até o dia 30 de cada mês, para execução no mês seguinte.

11.3 As escalas deverão ser cumpridas rigorosamente pelos credenciados, qualquer mudança ou impossibilidade de realização da mesma, necessitará ser comunicada a Direção Geral do Hospital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, já apresentando o seu substituto conforme estabelece o Art. 9 do Código de Ética Médica;

11.4 A proposição de mudança de horários de escala, devidamente comunicada e justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo profissional com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;

11.5 - É facultado a Direção Técnica/Clínico da Unidade do Hospital a análise sobre a justificativa da mudança da escala, e se acatará ou não a respectiva alteração, mantendo a imparcialidade entre os credenciados;

11.6 Havendo necessidade a Direção Técnica/Clínico da Unidade do Hospital, poderá propor mudança de escala, devendo para tal comunicar em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência aos respectivos credenciados;

11.7 - É de responsabilidade da Contratada e do Contratante que os profissionais médicos que executaram os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado;

11.8 Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogando por igual período, podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade das horas plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório;

11.9 - Em relação a divisão dos plantões, deverá seguir a seguinte ordem observando meses de 30 e 31 dias:

11.9.1 - Por mês será ofertada as horas/plantão prevista no item 9 de forma complementar deste termo, que deverá ser dividida para as empresas que forem contratadas durante a vigência do processo de contrato, podendo na escala ser fracionado o plantão de 6 horas, 10hs, 12hs e 24hs.

12 - DA FONTE DE RECURSO

10.302.0009.3070 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

10.301.0001-3056 - GESTÃO REDE MUNICIPAL SAUDE - PROPRIO

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

13 - ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELO MÉDICO CREDENCIADO

13.1 prestar assistência médica, no âmbito municipal, em regime de horas/plantão, visando preservar e recuperar a saúde pública.

13.2 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

13.3 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução pra confirmação ou informação de diagnóstico;

13.4 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

13.5 Atender os pacientes obstétricos, realizando procedimentos obstétricos de emergências quando necessário;

13.6 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

- 13.7 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme regulação municipal;
- 13.8 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;
- 13.9 Atender, avaliar, encaminhar e/ou liberar pacientes;
- 13.10 Prestar informações a familiares pertinentes;
- 13.11 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;
- 13.12 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade);
- 13.13 Atender as intercorrências e realizar eventuais visitas médicas aos pacientes internados.

14 - OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO:

- 14.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e dele não se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando ética e dignamente;
- 14.2 A substituição, quando em escala de plantão, deverá se fazer no próprio Serviço de Saúde para o qual foi escalado;
- 14.3 As eventuais trocas de plantão de escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;
- 14.4 No caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;
- 14.5 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos serviços de saúde determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 14.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.
- 14.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 14.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.
- 14.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 14.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.
- 14.11 Acatar as deliberações da direção.

15 - PRINCÍPIOS DE QUALIDADE

- 15.1 O atendimento deverá ser humanizado e holístico, centrado no indivíduo e suas necessidades;
- 15.2 O médico deverá conhecer e aplicar todos os protocolos, bem como conhecer o funcionamento do sistema da Central de Regulação de Leitos;
- 15.3 O médico deverá conhecer os fluxos, processos e programas do Município;
- 15.4 O médico deverá manter o prontuário com todos os registros de forma adequada segundo os ditames técnicos e éticos;
- 15.5 As passagens de plantão deverão ser feitas médico a médico e caso a caso;
- 15.6 O médico deverá manter o atendimento continuamente, respeitando-se o período de descanso para refeições de uma hora para aqueles que trabalhem por 12 horas contínuas, sendo que as refeições serão fornecidas pela Contratante e deverão ser realizadas no local, sendo proibido ao médico ausentar-se do local de plantão;
- 15.7 O horário das refeições deverá ser fracionado para que não haja prejuízo na continuidade do atendimento;
- 15.8 O médico credenciado para prestar atendimento no Hospital Municipal de Espigão do Oeste deverá no seu período de plantão, atender em qualquer um dos setores do hospital onde se faça necessário;
- 15.9 Deverão ser respeitados os critérios da classificação de risco conforme o protocolo interno da unidade.



16 - PRINCÍPIOS DE RESOLUTIVIDADE E ECONOMICIDADE

16.1 Os atendimentos deverão ser resolutivos, com o uso mínimo de exames complementares, devendo ser solicitados somente os exames necessários que sejam emergenciais, preservando sempre a segurança do indivíduo;

16.2 Os pacientes que forem atendidos no Hospital Municipal de Espigão do Oeste e não necessitarem permanecer em observação ou em internamento deverão ser referenciados às UBSs do município, se necessário, ou para seus municípios de origem;

16.3 Pacientes que ficarem internados ou em observação, deverão receber um resumo de alta sendo obrigado o preenchimento das evoluções e alta médica no sistema informatizado do município;

16.4 Deverão ser prescritos apenas medicamentos de urgência disponíveis na rede municipal, salvo insubstituibilidade devidamente justificada.

17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

17.3 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

17.4 Prestar serviço de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando quaisquer tipos de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;

17.5 Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;

17.6 Prestar esclarecimentos a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, a Secretaria Municipal de Saúde;

17.7 Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.8 Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

17.9 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, no caso de médicos

17.10 Obedecer a escala de serviços predeterminada;

17.11 Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

17.12 Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;

17.13 Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;

17.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;

17.15 Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;

17.16 Participar de reuniões quando convocado;

17.17 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;

17.18 Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

17.19 Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;

17.20 Atender às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

17.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

17.22 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;

17.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização- PNH;

17.24 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

17.25 Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados;

17.26 Permanecer (credenciado ou prestador de serviço) no local escalado durante todo o período do plantão.

17.27 Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde,

a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade preferentemente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

17.28 Substituir qualquer MÉDICO seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços do Hospital Municipal;

17.29 responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;

17.30 fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no dia da assinatura deste Contrato, relação nominal dos médicos escalados, contendo os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CRM/RO e cópias dos respectivos títulos de especialista. Atualizar esta listagem quando do aumento do quadro ou substituição de profissionais;

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

18.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

18.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

18.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.7 Recolhimento do INSS, pessoa física; e

18.8 Em ambos os casos (PJ e PF) será realizado o desconto de Declaração de Renda de Pessoa Física (DIRF)/ Pessoa Jurídica (DIRPJ);

19- DO PRAZO

19.1 Os serviços serão conforme necessidade, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogando por igual período na forma art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 podendo a Secretária de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade de horas/plantões estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.

20- DO PAGAMENTO

20.1 A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de

SETOR DE LICITAÇÃO: Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Bairro Vista Alegre - Telefone: (69) 3481-1400-R-130 . www.espigaodoeste.ro.gov -

E-mail: pregoaespigao@hotmail.com



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

horas/plantões realizados no mês.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

20.3 Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

20.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

20.6. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos constantes no subitem 17, salvo parcela incontroversa.

23.8. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

21 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

- 21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
- 21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 21.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
- 21.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
- 21.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 21.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
- 21.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 21.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
- 21.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

22- DA SUBCONTRATAÇÃO.

22.1 É vedado à contratação a subcontratação total do objeto deste objeto, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

23 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

23.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente nos itens 14, 17 e 18 do Termo de Referência anexo I do Edital de Chamamento Público;

23.3 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente no item 9 do Termo de Referência anexo I do Edital de Chamamento Público;

23.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

23.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades expressas no item 21 do Anexo I do Edital;

23.6 - A fiscalização de que trata este item do presente contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

23.7 - Durante a vigência do contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 os casos omissos no presente termo de referência serão analisados sob os aspectos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitação do município de



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

espigão do Oeste/RO

Espigão do Oeste, 06 de outubro de 2022

Kissila Kerley Ponath

Secretária Adjunta de Saúde

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I,II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo, declaro e dou fé no presente termo de referência e anexos.

Laura Guedes Beserra

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO

O objeto do presente Termo de Referência tem por finalidade o **Credenciamento de** Empresas Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços complementares de Hora/Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas do Município de Espigao do Oese-RO, a serem realizadas no Hospital Municipal Angelina Georgett, conforme descrito no item 9 do Termo de Referencia, Dos procediemntos a serem realizados quanto a quantidade e valor.

Nome /Razão Social.....

CNPJ: empresa

Enderço Comercial.....

Nome Socio proprietário.....

CPF: do Sócio Proprietaria.....

Relação dos profissionais a serem cadastrados que prestarão os serviços:

| Razão Social: | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------|--------------------|----------------|--------------|---------------------|
| Nome Fantasia: | | CNPJ: | | | | |
| Endereço Completo: | | | | | | |
| Telefone/Fax: | | E-mail: | | | | |
| Código CNES: | | | | | | |
| Representantes Legais (conforme consta no Contrato Social/Estatuto em vigor): | | | | | | |
| Nome: | | CPF n°: | | | | |
| Nome: | | CPF n°: | | | | |
| Profissional Responsável: | | | | | | |
| Nome: | | CPF n°: | | | | |
| Especialidade: | | | | | | |
| Dados Bancários: | | | | | | |
| Nome do Banco: | | N° Agência: | | | C/C: | |
| Descrever abaixo os serviços que se propõe a realizar, relacionar os procedimentos de acordo com os valores estabelecidos no Edital. | | | | | | |
| LOTE | CLINICA/ESPECIALIDADE | HORA (PLANTÃO 12HS) MENSAL | CAPACIDADE TÉCNICA | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL 6 MESES |
| | | | | | | |

Para todos os fins de direito, declaramos que:



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39

COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

1. **Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público N°. XX/2022/SEMSAU, inclusive quanto à forma de atendimento e tabela de preços.**
2. **Comprometemo-nos a fornecer a SEMSAU quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do SUS.**
3. **Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços prestados.**
4. **Informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.**

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos à documentação exigida no Edital acima citado.

Local, de de 2022.

Nome e Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento Observação: Firma

Reconhecida

Assinatura e carimbo

ANEXO III



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, quena Instituição , não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Espigao do Oeste/RO, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local, em _____ de _____ de 2022.

(assinatura do solicitante)



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, _____,
CNPJ/CPF

_____, com sede na endereço _____, através de seus sócios e/ou diretores, ou pessoa física, infra firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº .../2022, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços complementares de Hora/Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, para atendimento de forma complementar no âmbito hospitalar ou rede assistencial pré-estabelecida do município de Espigão do Oeste, mediante o fornecimento de Médico Especialista (Cirurgião Geral, médico auxiliar e Anestesiologista), para a realização dos serviços obstetra no item 9.1 do termo de Referência, declara, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados. Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Local /RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____,
CNPJ/CPF

_____, com sede na endereço _____,

através de seus sócios e/ou diretores ou pessoa física, infra firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .../2022, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços complementares de Hora/Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, para atendimento de forma complementar no âmbito hospitalar ou rede assistencial pré-estabelecida do município de Espigão do Oeste, mediante o fornecimento de Médico Especialista (Cirurgião Geral, médico auxiliar e Anestesiata), para a realização de plantões com atendimentos médicos eletivos, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle.

Local /RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida á _____ (endereço completo), declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão e verdade, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76.974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À empresa _____, CNPJ nº.

_____, estabelecida a _____

(endereço completo), declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal do Estabelecimento com Carimbo do CNPJ

(em papel timbrado da empresa proponente)



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento, _____,
CNPJ/CPF

_____, com sede na endereço _____,
através de seus sócios e/ou diretores ou pessoa física, infra firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 21.10 do Termo de Referência, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Local /RO, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – CCP
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1400-RAMAL 130-131-132

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

....., inscrita no CNPJ
nº....., endereço.....,
bairro....., em / estado....., declaro possuir as seguintes
contas bancárias: Banco.
Agência
nº..... Conta....., Declaro, ainda, não
possuir nenhuma outra conta bancária.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39 –
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

ANEXO X

MODELO DO ENVELOPE

MUNICÍPIO DE ESPIGO DO OESTE-RO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E A PESSOA JURÍDICA _____, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM”.

O **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Weliton Pereira Campos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 04269886 39 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.646.905-72, residente e domiciliada à Rua Alagoas, nº 1943, Bairro Morada do Sol, nesta cidade e a **Empresa** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial à _____, por seu representante legal _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador (a) do RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no _____ (endereço), que no fim assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Processo Administrativo nº ____/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Constituição Federal de 1988 (inc. XXI do art. 37 e art. 199), Lei nº 8.080/90 (art. 24 e seguintes) e Lei Municipal nº 2.370/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato para contratação de Empresas especializadas pessoa jurídica para prestação de Serviços complementares de Hora/Plantões na área de **OBSTETRICIA EM GERAL**, de forma complementar, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as demandas do Município de Espigão do Oeste-RO, a serem realizadas no Hospital Municipal Angelina Georgett.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 008/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor a ser pago pelos serviços obstetras serão de R\$ -----, (_____), tendo como base de cálculo a Lei de nº 2.370/2021 que regulamento contratação prestação serviços por credenciamento, no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

3.1 Os prazos de execução e vigência do presente contrato serão de **06 meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, ou enquanto perdurar a pandemia.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

10.302.0009.3070 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

10.301.0001-3056 - GESTÃO REDE MUNICIPAL SAUDE - PROPRIO

3.3.90.39-00 - Outros serviços de pessoas Jurídicas

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverão ser executadas no Hospital Municipal, localizado à Rua Paraná, Bairro Liberdade, Espigão do Oeste/RO.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos ajustes, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

5.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios estabelecidos no presente nos itens 14, 17 e 18 do Termo de Referência anexo I do Edital de Chamamento Publico;

5.3 - A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no presente no item 9 do Termo de Referência anexo I do Edital de Chamamento Publico;

5.4 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

5.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como as penalidades **expressas no item 21 do Anexo I do Edital**;

5.6 - A fiscalização de que trata este item do presente contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

5.7 - Durante a vigência do contrato o fiscal poderá ser substituído, desde que justificado formalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A forma de pagamento ocorrerá mensalmente de acordo com o número total e os tipos de horas/plantões realizados no mês.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no Inciso I, alíneas a e b do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

6.3. Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber:

a) quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;

6.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento a(o) credenciada(o) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual bem como com ausência dos documentos, salvo parcela incontroversa.

6.7. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.880/1994 e nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

7.1.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

7.1.3 Encaminhar para o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

SETOR DE LICITAÇÃO: Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Bairro Vista Alegre - Telefone: (69) 3481-1400-R-130 . www.espigaodoeste.ro.gov –
E-mail: pregaoespigao@hotmail.com



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

7.1.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.

7.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.8 Indicar no ato da assinatura, formalmente, um profissional médico específico, para ser o seu representante, ou seja, a interface entre os seus e a Diretoria do Hospital Municipal Angelina Georgett, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias ao bom gerenciamento dos resultados nas diversas atividades prestadas pela CONTRATADA;

7.1.9 Escalar para os serviços do Hospital Municipal Angelina Georgett, exclusivamente médicos inscritos no CRM/RO e com título de especialista concedido por entidade oficialmente reconhecida e/ou com residência médica reconhecida pelo MEC e/ou experiência comprovada na área;

7.1.10 Garantir o compromisso de todos os médicos escalados quanto ao critério único de ordem de atendimento à clientela dos serviços: a gravidade dos casos determina a ordem de prioridade;

7.1.11 Providenciar em até 2 (duas) horas, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, a substituição do profissional que faltar ao serviço, por qualquer motivo, por outro profissional da CONTRATADA, da mesma especialidade preferentemente, com a mesma qualificação e regulamentação exigidas;

7.1.12 Substituir qualquer MÉDICO seu, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços do Hospital Municipal;

7.1.13 Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;

7.1.14 Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, no dia da assinatura deste Contrato, relação nominal dos médicos escalados, contendo os respectivos números de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Rondônia-CRM/RO e cópias dos respectivos títulos de especialista. Atualizar está listagem quando do aumento do quadro ou substituição de profissionais;

7.1.15 Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Contrato;

7.1.16 Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal até o quinto dia útil de cada mês após a realização dos serviços do mês imediatamente anterior, para que seja efetuado o pagamento correspondente;

7.1.17 Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

7.1.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do contrato;

7.1.19 As empresas credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normativas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação;

7.1.20 A contratada deverá indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

7.1.21 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, observado o estabelecido nos itens a seguir:

a) Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Fica a CONTRATADA proibida de subcontratar e sublocar e terceirizar terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

c) Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

7.1.22 Responsabilizar-se por todas as normas e procedimentos de segurança, inclusive a obrigatoriedade no uso de equipamentos de proteção individual, relacionados às atividades realizadas pelos profissionais médicos e não médicos vinculados a CONTRATADA, que resultem ou venham a resultar da execução do presente Instrumento de Contrato;

7.1.23 Tratar os pacientes com cordialidade, dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

7.1.24 Todos os profissionais de saúde devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005;

7.1.25 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

7.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.27 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.28 Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.1.29 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;

7.1.30 A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;

7.1.31 A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento;

7.1.32 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

7.1.33 Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivo local, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

7.1.34 Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

7.1.35 Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

7.1.36 Notificar a SEMSAU de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou estatuto, enviando as informações, no prazo de 30 (trinta) dias;

7.1.37 Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando o bom andamento dos serviços.

7.1.38 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

7.1.39 Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados a expensas da Contratada.

7.1.40 Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

7.1.41 Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

7.1.42 Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

7.1.43 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

7.1.44 Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

7.1.45 Assumir todas as responsabilidades legais, danos ou prejuízos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

7.1.46 Apresentar à CONTRATANTE nota fiscal até o quinto dia útil de cada mês após a realização dos serviços do mês imediatamente anterior, para que seja efetuado o pagamento correspondente; Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE;

7.1.47 As empresas credenciadas deverão prestar o serviço de acordo com as normas preconizadas nas respectivas portarias de habilitação;

7.1.48 Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

7.1.49 Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade

SETOR DE LICITAÇÃO: Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Bairro Vista Alegre - Telefone: (69) 3481-1400-R-130 . www.espigadooeste.ro.gov.br –

E-mail: pregaoespigao@hotmail.com



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

8.1.50 Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

7.1.51 A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposou doloso, durante a vigência do contrato;

7.1.52 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;

7.1.53 Fica obrigada a CONTRATADA a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;

7.1.54 A CONTRATADA deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da CONTRATANTE por seus empregados e encarregados, de efetuar no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde;

7.1.55 A CONTRATADA fica responsável pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a CONTRATANTE para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento;

7.1.56 Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.1.57 Apresentar à CONTRATANTE, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;

7.1.58 Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;

7.1.59 Manter no Hospital arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;

7.1.60 Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da CONTRATANTE sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e em conformidade com a lei;

7.1.61 Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.1.62 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

7.1.63 Para efeito de pagamento A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Produção dos serviços realizados no período, os seguintes documentos:

7.1.64 A Comissão designada fará a revisão do relatório de controle e avaliação realizado pelo Hospital Municipal e enviará para os trâmites quanto ao pagamento;

7.1.65 A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/1990.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.7 Recolhimento do INSS, e

7.2.8 Em ambos os casos (PJ e PF) será realizado o desconto de Declaração de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ);

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 7º, Lei 10.520/2002).

(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **multa moratória** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

c) **multa compensatória**; de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Espigão do Oeste-RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

8.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

8.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

8.7. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;

8.8. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.9. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

8.10. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 8.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

8.11. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Administração, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

SETOR DE LICITAÇÃO: Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Bairro Vista Alegre - Telefone: (69) 3481-1400-R-130 . www.espigaodoeste.ro.gov -
E-mail: pregaoespigao@hotmail.com



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3 Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei.

9.4 O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhando ao Secretário (a) Municipal de Saúde para anuência. O Secretário (a) Municipal de Saúde encaminhará juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2 Fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

SETOR DE LICITAÇÃO: Rua Rio Grande do Sul nº 2800 - Bairro Vista Alegre - Telefone: (69) 3481-1400-R-130 . www.espigaodoeste.ro.gov –
E-mail: pregaoespigao@hotmail.com



PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE – RO

CNPJ: 04.695.284/0001-39 –

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Rio Grande do Sul, 2800, Cep 76. 974-000 Fone: 069 3481-1430-RAMAL 130-131-132

disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Espigão do Oeste para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Espigão do Oeste, _____.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

CONTRATADO

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora Geral do Município

Testemunhas:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF N